Prefeitura Municipal de Arapiraca Comissão Permanente de Licitação (7,2

Fis.

Ass.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

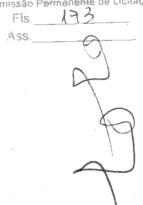
CONTRATO Nº 069/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA J L F FELICETTI - EPP REFERENTE A Aquisição de Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, YALE BARBOSA FERNANDES, brasileiro, casado, residente na Rua. Fernandes Lima 521, centro, nesta cidade. portador RG n 1205508 SSP/AL e CPF no 959533454-53, doravante denominado. CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES neste ato representado por Hyseth de Fátima César Teresa Athayde de Oliveira Santos, brasileira(o), casado(a), portador do RG de Nº 875.207 e do CPF de nº 604.718.834-68 e do outro lado a Empresa J L F FELICETTI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.372.287/0001-55 e estabelecida na Rua Dom Jonas Batinga, nº 388A Bairro: Ouro Preto - Arapiraca-AL, representada pelo Sr. Jorge Luiz Furtado Felicetti, inscrito no CPF sob o nº 010.224.129-57, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº005/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO Aquisição de Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Arapiraca, localizado na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1.850, Baixa Grande, nesta cidade, de segunda a sexta, no horário das 8h às 14hs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 1.1 Emitir empenho;
- 1.2 Realizar rigorosa conferência das características dos objetos recebidos, através da responsável Gestor (a) do contrato que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações a aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias uteis após o recebimento dos mesmos;
- 1.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do(a) Gestor(a) do Contrato;
- 1.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Divergências, Prioridades e Interpretações: para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) em caso de divergências entre o contrato e as Normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre estas últimas;
- b) em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente contrato, será consultada a Fiscalização;
- c) não caberá à Empresa contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
- 1.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- 1.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância



omissão Permanente de Licitação Fls. 174

Ass.

70

às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

- 1.3 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos objetos deste contrato;
- 1.4 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a Empresa contratada, não cabendo à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;
- 1.5 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do bem.
- 1.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 1.7 Não subcontratar no todo, nem em parte.
- 1.8 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$ 20.418,98 (vinte mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos)de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

Às despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 19.19.19.04.122.4120.4184 — Reestruturação e Fortalecimento dos Órgãos Governamentais — Aquisição de equipamentos, no elemento de despesa 44.90.52 fonte 0010, e elemento de despesa 44.90.52 fonte 2100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da total entrega dos produtos solicitados neste contrato, mediante a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela responsável do Almoxarifado Central e pelo(a) Gestor(a) devendo referida NF conter a expressão: tomamos conhecimento firmado pelo Setor de Patrimônio do Município e acompanhada do TAA – Termo de Aceitação e Aprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data de Recebimento da Ordem de Fornecimento.

Fls._____17

Ass.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1. O prazo para entrega dos materiais será de até 20(vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **2.** O recebimento dos materiais será atestado pela responsável pelo Almoxarifado Central, mediante conferência da nota fiscal em conformidade com os produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES

- 1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 1.1 A Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso;

1.2 Multas:

- a) de 0.03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos bens entregues com atraso, quando adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- 1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- 1.5 As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao



Comissão Permanente de Licitação Fls.

fornecimento/execução realizada, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA. que, a juizo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão:
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- A Gestora do contrato será a Servidora Betty Jane Mendes Tenório, portadora de CPF nº 411.799.514-68 e matrícula nº 10047-1, ocupante do cargo de Assessora Técnica, as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:
- 2. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a titular da Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;
- 5. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 22 de Fevereiro de 2016

YALE BARBOSA FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA CONTRATANTE

HYSETH DE FÁTIMA CÉSAR TERESA ATHAYDE DE OLIVEIRA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERVENIENTE

JORGE VUIZ FURTADO FELICETTI

J L F FELICETTI – EPP CONTRATADA

BETTY JANE MENDES TENÓRIO

GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME Schama Woda Silea

NOME - N

7-64-68

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwiges - CEP 57.311-180 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Tavoures Ramal

de Amoura

rerestura Municipal de Arebiraca Comissão Permanente de Licitaçã Fls. 178



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO DO CONTRATO Nº 069/2016

ITEM	QUANT	UNID	1	ALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	UND	09	Micro computador Monitor Led 14 R\$ Polegadas, Drive Leitura CD/DVD 1.46 Gravação CD/DVD, HD Capacidade 500 GB. MARCA: POSITIVO		R\$ 13.213,98
02	UND	01	Impressora Multifuncional Laser R\$ Funções: Copiadora, Impressora e Scanner, 946 Display Tipo LED, conectividade USB Porta USB. MARCA: BROTHER	5,00	R\$ 946,00
03	UND	02	Notebook processador Intel Core i3, sistema R\$ operacional Windows 8.1, leitor e gravador 2.00 de CD/DVD, tela LED HD 14", leitor de cartão micro SD, duas entradas USB, web cam integrada, teclado padrão, mouse óptico com dois botões e botão de rolagem, alimentação bivolt, placa de vídeo integrada. MARCA: POSITIVO	00,00	R\$ 4.000,00
05	UND		Impressora Multifuncional laser com R\$ alimentador automático de documentos, 2.25 conexão de internet USB, velocidade de impressão 24 páginas por minuto, visor LCD, resolução DPI 2400x600BPI, memória padrão 32 MB, volume máximo de ciclo mensal 10.000 páginas, toner. MARCA: KYOCERA		R\$ 2.259,00

